



**Tribunal de Contas da União**

Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública

Ofício 0884/2015-TCU/SecexDefesa, de 28/7/2015  
Natureza: Diligência

Processo TC 021.013/2013-6

A Sua Senhoria o Senhor  
Rogério Guedes Soares  
Diretor-Geral

Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam (CNPJ:  
07.129.796/0001-26)

A/C do Centro de Controle Interno do Ministério da Defesa - MD  
70.049-900 - Brasília – DF

Senhor Diretor-Geral,

1. Conforme delegação de competência conferida pelo Relator para realização de diligência, e com vistas ao saneamento do processo de Prestação de Contas, TC 021.013/2013-6, que trata de Contas do exercício 2012 do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, encaminhe a esta Secretaria:

a) razões para o descumprimento da determinação contida no item 1.7.1 do Acórdão 6512/2014-TCU-2ª Câmara, que fixou prazo de noventa dias para que o Censipam informasse as medidas efetivamente adotadas para a instalação e registro dos softwares objeto da determinação contida no item 9.4 do Acórdão 997/2011-TCU-Plenário;

b) as medidas efetivamente adotadas para a instalação e registro dos softwares objeto da determinação contida no item 9.4 do Acórdão 997/2011-TCU-Plenário, apresentados documentos comprobatórios e informando, eventualmente, as razões para não adoção de qualquer medida; e

c) estágio em que se encontra o processo de apuração do extravio dos dez notebooks objeto do subitem 1.7.3 do Acórdão 811/2010-TCU-2ª Câmara, enviando documentos aptos a comprová-lo e apontando as justificativas pertinentes, caso o processo não tenha sido concluído no prazo de noventa dias fixado no mencionado acórdão.

2. Por dever de ofício, informo que o não cumprimento de diligência ou de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

3. Esclareço que as informações solicitadas são essenciais à análise e apreciação da matéria.

4. Para subsidiar a resposta, acompanha a presente comunicação cópia da instrução técnica e do pronunciamento desta Secretaria.

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 – Anexo II – sala 456. - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF

Tel.: (61) 3316-7673 - Fax: (61) 3316-7567 - email: secexdefes@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 53284124.



**Tribunal de Contas da União**

Continuação do Ofício 0884/2015-TCU/SecexDefesa

fl. 2 de 3

5. Solicito, ainda, atenção para as informações complementares contidas no Anexo I, as quais integram a presente comunicação, bem como seja encaminhado ao Tribunal comprovante de ciência deste ofício.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

ALEXANDRE ROBSON REGINALDO OLIVEIRA

Secretário - Substituto

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.  
Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.



## Tribunal de Contas da União

### ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados.
- 2) Ao apresentar resposta ao TCU, é necessário observar que:
  - a) o número do processo e deste ofício devem ser indicados com destaque;
  - b) os documentos que venham a ser encaminhados ao Tribunal deverão ser apresentados por cópia ou segunda via, exceto nos casos em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda, nos termos do art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa - TCU 68/2011;
  - c) os documentos encaminhados por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico deverão ser remetidos no prazo de até cinco dias contados da data do seu recebimento pelo Tribunal, sob pena de as peças não substituídas serem desconsideradas, conforme previsto no art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU 170/2004;
  - d) a informação classificada na origem com grau de restrição de acesso deverá vir acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), caso contrário a informação será tratada como pública pelo Tribunal, nos termos do art. 14, §§ 1º e 3º, da Resolução-TCU 254/2013:
    - i. grau de confidencialidade (público, reservado, secreto, ultrassecreto, pessoal ou sigiloso);
    - ii. grupo de pessoas que pode acessar a informação;
    - iii. assunto sobre o qual versa a informação;
    - iv. justificativa e fundamento legal da classificação;
    - v. data de término da restrição de acesso ou evento que defina o termo final alternativo;
    - vi. responsável pela classificação.